



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

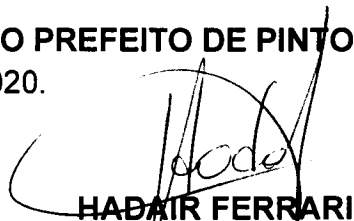
*Cria Cargos no Quadro do Magistério
Público Municipal da Lei Municipal nº 335,
de 08 de agosto de 2018.*

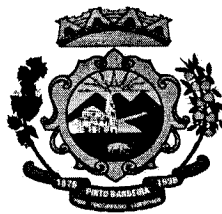
Art. 1º É acrescido ao Quadro do Magistério Público Municipal 02 (dois) cargos de Professor de Educação Infantil, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, e, 01 (um) cargo de Professor, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, passando o art. 29 da Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 São criados 04 (quatro) cargos de Professor de Educação Infantil, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais, 04 (quatro) cargos de Professor de Educação Infantil, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, e, 07 (sete) cargos de Professor, no sistema de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2020.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

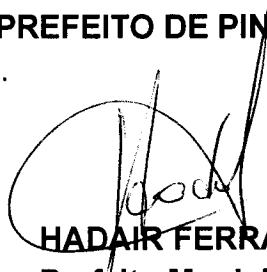
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a criação de cargos no Quadro do Magistério Público Municipal, a fim de compor o quadro de professores do Município para manutenção das atividades escolares.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2020.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 087

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Criação de novos cargos para nomeação de cargo efetivo:
X	Criação	- 2 Professor de Educação Infantil - 20h
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	- 1 Professor Educação Física – 20h

Vigência das Despesas

Início / Fim
Cargo Efetivo

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2021	2022	2023
Vencimentos e Vantagens	73.030,68	73.030,68	73.030,68
13º Salário	6.085,89	6.085,89	6.085,89
1/3 de Férias	2.028,63	2.028,63	2.028,63
INSS - Patronal 22,94%	18.614,71	18.614,71	18.614,71
TOTAL	99.759,91	99.759,91	99.759,91

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.



Obs: os valores do orçamento para os anos de 2018 a 2021 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 248/2017), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 – Vencimentos e vantagens	445.000,00	81.145,20	363.854,80
3319013 – Obrigações Patronais	125.000,00	18.614,71	106.385,29
TOTAL	570.000,00	99.759,91	470.240,09

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2020 e 2021:

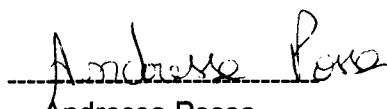
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	10.009.761,35	2.998.082,33	29,95%
2014	10.390.917,53	3.007.685,63	28,95%
2015	11.803.478,19	3.878.185,08	32,86%
2016	12.792.033,88	5.007.650,83	39,15%
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 14 de dezembro de 2020.


Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496





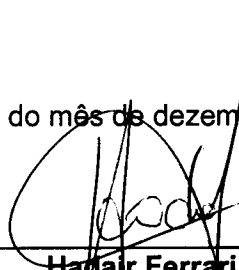
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a nomeação de 2 Professores de Educação Infantil de 20 horas e 1 Professor Educação Física de 20 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2020



Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pinto Bandeira/RS, 22 de dezembro de 2020.

Ofício 80/GabPref/PMPB/2020

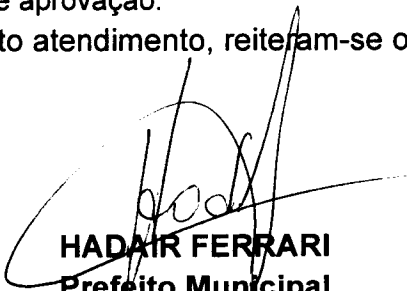
**À Câmara Municipal de Pinto Bandeira
Exmo. Sr. Vereador Presidente
Adair Rizzardo**

Referente: Retirada dos Projetos de Lei 40/2020 e 41/2020

Ao cumprimentá-lo, solicito **a devolução sem apreciação** do Projeto de Lei 40, de 17 de dezembro de 2020 que trata da criação de Cargos no Quadro do Magistério Público Municipal da Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018 e do Projeto 41, de 17 de dezembro de 2020 que trata da criação de cargos na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, para realização de adequações pelo Poder Executivo, com posterior encaminhamento para análise e aprovação.

Certo de seu pronto atendimento, reiteram-se os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal